Outros



ESTADO DA BAHIAPREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ DMMA – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) N.º 005-2021

O DMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Artigo 10, XV, da Lei Municipal N.º 526, de 26/06/2014, e no Artigo 3º do Decreto N.º.300, de 28/08/2014, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, requerida através do processo N.º . 05-2021, que autoriza a:

NOME/EMPRESA: LEANDRO LOIOLA DE OLIVEIRA EIRELI

CNPJ: 09.093.911/0001-85

ENDEREÇO: Avenida João Borges de Sá, nº 54, Centro.

MUNICÍPIO: Uauá - Bahia.

A exercer a atividade comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: 1 - Apresentar comprovação da distância mínima de 1,50 m do lençol freático dos tanques subterrâneos; 2 - Solicitar previamente a esta secretaria, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações; 3 - A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Remediação para as áreas contaminadas, apresentado previamente, contemplando objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de implementação das ações. A depender da gravidade e extensão do dano, o Departamento de Meio Ambiente poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente; 4 - Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; 5 - Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água; 6 - Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição emo instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrênção

> Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis; 7 - Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA; 8 - Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos; 9 - Sistemas com Tanques Subterrâneos: 9.1 - Implantar e operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço - Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis); 9.2 - Dotar as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO); 9.3 - Instalar os respiros dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis em conformidade com as normas técnicas da ABNT e manter a distância mínima horizontal de 3 m (três metros) entre estes e quaisquer edificações; 9.4 - Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade: • Tanque de parede simples – a cada 2 anos • Tanque de parede dupla - a cada 3 anos • Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo - a cada 5 anos; 9.5 - Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes; 9.6 - Realizar investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando das operações de troca de tanques ou tubulações, e encaminhar os resultados ao Departamento de Meio Ambiente; 9.7 - Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados; 9.8 - Não utilizar tanques subterrâneos de parede simples sem revestimento externo. Os empreendimentos que ainda possuem este tipo de equipamento devem substituí-los por tanque de parede dupla (jaquetados), no prazo de até 2 anos.; 10 - Comunicar imediatamente ao Departamento de Meio Ambiente a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo Departamento de Meio Ambiente; 11 - Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de pal

> Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

- Investigar as causas e tomar providências imediatas para eliminação da fonte ativa de contaminação, nos casos de ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo; 13 -Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis; 14 - Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta Licença; 15 - Atualizar esta Licença, junto ao Departamento de Meio Ambiente, previamente a quaisquer alterações que impliquem em reforma de equipamentos, ampliação das instalações ou dos serviços oferecidos pelo empreendimento; 16 - Deverá o empreendedor, em cumprimento das exigências legais da Resolução da CONAMA Nº 273 e da Portaria INMETRO Nº 009/2011, obter, quando da operação do empreendimento, a Certificação das que realizem o Serviço da Instalação e Retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SACS); 17 - Realizar ações de educação ambiental na comunidade, através de palestras e materiais publicitários, visando conscientizar a população sobre a importância da preservação do meio ambiente e o correto gerenciamento de resíduos sólidos; 18 - Realizar a doação de 60 mudas de vegetação nativa, a serem utilizados para a recuperação de áreas a serem definidas por esta secretaria; 19 - Manter, no local do empreendimento, os documentos abaixo elencados, assim como cópia deste certificado, a disposição da fiscalização dos órgãos ambientais. Autorização Prévia da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), no caso de áreas indígenas. (Aviso na saída da Licença Ambiental e disponibilização para fiscalização); 20 - Nota fiscal de aquisição de cada um dos tanques novos e os certificados de estanqueidade pertinentes, nos casos de postos em operação reformados, ou em reforma; 22. Atualizar os documentos técnicos: RCE (Relatório de Caracterização do Empreendimento) e PGRS (Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) em um prazo de até 180 dias; 23. Apresentar a Licença Ambiental da empresa responsável pelo transporte dos combustíveis comercializados; 24. Realizar a manutenção periódica dos extintores de incêndio; 24. Realizar o plantio e o monitoramento de 500 mudas de vegetação nativa conforme orientação do Conselho de Meio Ambiente. Periodicidade (anual).

Esta LO é válida pelo período de 03 (três) anos, a contar da data de sua expedição, observadas as condicionantes nela estabelecidas, bem como nos seus anexos que se fizerem necessários, que serão parte integrantes da mesma.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Uauá/BA, 11 de maio de 2021

Jairo Rocha Costa

Secretário de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

Marcos Henrique Lobo Rosa

Prefeito Municipal

DALE IKABALHI

9 DE JULHO

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

DMMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) N.º 02/2021

Resolução	Publicação no Mural da Prefeitura	Validade
Nº 02/2021	and the	3 anos
Empresa/Nome:	REVESTE BEGE - REVESTIMENTOS EM BEGE BAHIA LTDA	

O Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município de Uauá – DMMA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e Arts. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, Art. 159, todos da Lei Estadual nº 10.481, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008; Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009; Código de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 526, de 26 de junho de 2014; e tendo em vista o que consta do Processo nº 02/2021/LS – 01/21, com Pareceres Técnicos e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Simplificada a **REVESTE BEGE - REVESTIMENTOS EM BEGE BAHIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.989.608/0001-70, com sede na Est da Casa Nova - Fazenda Cais, sn, Zona rural - Ourolândia/BA, para implantação e operação de Extração de mármore (Calcita) na Fazenda Umbuzeiro Verdiado - Sitio do Zacarias - Zona Rural – Uauá/BA, mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Requerer previamente ao DMMA a competente licença, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado;
- II. Manter no empreendimento para fins de fiscalização o relatório semestral de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme caracterização da atividade apresentada no projeto básico e plano de lavra, contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagens,

Vaua-82

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

assinados por profissional legalmente habilitado. O referido relatório deve ser apresentado ao DMMA quando do requerimento de renovação desta licença;

- III. Restringir a lavra à área interna da poligonal DNPM limitada pelas coordenadas dos pontos informadas neste processo de Licença, e à poligonal submetida no projeto básico do processo de implantação;
- IV. Fornecer aos funcionários os EPI's (equipamentos de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- V. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários;
- VI. Instalar e manter em bom estado de conservação placa, a ser fixada na entrada do empreendimento, com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, número do processo DNPM, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental;
- VII. Executar o plano de fechamento da jazida, após encerrar as atividades de lavra, devendo a empresa recuperar as áreas afetadas direta e indiretamente pela lavra e pelo beneficiamento. Apresentar relatório técnico com registro fotográfico e descritivo de atendimento;
- VIII. Fica vedado o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nos recursos hídricos superficiais, nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, inclusive o lançamento de efluentes em qualquer outro recurso hídrico da região;
- IX. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD, cumprindo todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção previstos. Manter no empreendimento para fins de fiscalização e apresentar ao DMMA quando do requerimento de renovação desta licença, relatório técnico semestral detalhado de acompanhamento e avaliação da lavra, com fotos ilustrativas anexas, das etapas de recuperação ambiental, medidas mitigadoras concebidas e os resultados obtidos;
- X. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas em portaria do DNPM, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação) NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber); NRM- 17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bakir Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/000)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);

XI. Realizar a umidificação das vias de acesso nos trechos habitados, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos (se couber);

XII. Intensificar a sinalização das vias de acesso internas e externas do empreendimento, visando alertar quanto ao tráfego de veículos pesados a manter em bom estado de conservação as placas de sinalização e advertência instaladas em pontos estratégicos, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte pesados;

XIII. Transportar o minério em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga a qual deve estar sempre bem acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do minério nas estradas, obedecendo ao disposto na Resolução CONTRAN N.º 293, de 29 de Setembro de 2008;

XIV. Dispor o rejeito e/ou "bota-fora", em pilha, seguindo parâmetros da Norma Técnica NBR-13029;

XV. Disponibilizar recursos de comunicação com a comunidade do entorno que possibilite acesso a informações e orientações nos casos de emergência;

XVI. Armazenar efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas, equipamentos e veículos, óleos combustíveis, lubrificantes e óleo queimado em área coberta e cimentada, contemplando um sistema de drenagem, com canaletas direcionadas para um sistema de separação água/óleo – SAO. Acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção dos equipamentos e enviar o óleo lubrificante usado e a borra de limpeza do separador água-óleo para empresa de rerrefino, devidamente licenciada pelo órgão ambiental pertinente e conforme estabelecido na Resolução Conama 362/05. Manter a documentação comprobatória do encaminhamento destes, à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental. Estes resíduos deverão ser armazenados de forma adequada até a sua destinação final (se couber);

XVII. Armazenar a parte orgânica do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão com o plantio de gramíneas; ao término da lavra o solo decapeado e enleirado deve ser utilizado na recuperação do solo; não estocar e dispor material de terraplenagem nas vertentes, assim como espalhá-los sem os devidos cuidados ambientais (se couber);

9 DE JULHO

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.980 000, Vauá Bahia Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ 13.998.758/0001-97





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

XVIII. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para destinação adequada conforme PGRS apresentado;

XIX. Comunicar ao DMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012;

XX. Construir ou manter sistema de tratamento composto por fossa séptica e sumidouro para encaminhar os efluentes sanitários, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR-7.229/93 e NBR-13.969/97 da ABNT, realizando a sua limpeza, sempre que tornar-se necessário, através de empresa devidamente licenciada para tal. Manter em seus arquivos documentação comprobatória da empresa receptora dos resíduos, para fins de fiscalização. Prazo: 120 dias (se couber);

XXI. implantar cercas e placas de sinalização na área de Reserva Legal do imóvel rural, identificando através de placas informativas, que deverão orientar quanto à proibição de qualquer prática interventiva, caça a animais e uso do fogo, devendo ser instaladas em local visível e de fácil acesso;

XXII. Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental e Sanitária junto à comunidade e trabalhadores, com ações objetivando a preservação do meio ambiente. Apresentar ao DMMA, quando do requerimento de renovação desta Licença, relatório anual com registro fotográfico das ações implementadas, lista de presença e indicadores de resultados;

XXIII. É, terminantemente, proibido a) o uso de explosivos na exploração da rocha; b) o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nas áreas de influência direta e indireta da área de extração; c) o uso dos marteletes pneumáticos sem o sistema de aspersão d'água contra pó funcionando em perfeito estado;

XXIV. Implantar sistema de drenagem no empreendimento, interligando-o a uma bacia de decantação de modo a evitar o aporte de finos no meio ambiente e recursos hídricos (se couber);

XXV. Direcionar as águas pluviais, bem como os possíveis efluentes gerados nas atividades de implantação do empreendimento, para uma bacia de decantação, de modo a evitar o aporte de finos no ambiente (se couber).

XXVI -Realizar o plantio e o monitoramento de 2000 mudas de vegetação nativa conforme orientação do Conselho de Meio Ambiente. Periodicidade (anual).

9 DE JULHO

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.960-000, Uguá – Bahia Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ 13/698.758/0001-97





ESTADO DA BAHIAPREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 2º. Esta licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do CMMA do Município de Uauá/BA, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no Âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uauá/BA, 11 de maio de 2021

Jairo Rocha Costa

Secretário de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

Marcos Henrique Lobo Rosa

Prefeito Municipal

PALE INABALAT

3 DE JULEO

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

Mental de Dana de Sentino de la Company de l

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente vem tornar pública a errata a publicação feita no Diário Oficial do Município no dia 12/08/2021, referente a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA 008/2021 da empresa R. SABINO STONES MINERAÇÃO EIRELI.

ONDE SE LÊ:

"LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº. 008/2021"

LEIA-SE:

"LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº. 009/2021"

Mantendo-se os demais termos, conforme anexo.

Uauá/BA, 27 de agosto de 2021.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

Hauá-R

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ DMMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) N.º 09/2021

Resolução	Publicação no Mural da Prefeitura	Validade	
N° 09/2021		3 anos	
Empresa/Nome:	R. SABINO STONES MINERAÇÃO EIRELI		

O Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município de Uauá – DMMA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e Arts. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, Art. 159, todos da Lei Estadual nº 10.481, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008; Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009; Código de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 526, de 26 de junho de 2014; e tendo em vista o que consta do Processo nº 04/2021/LS – 04/21, com Pareceres Técnicos e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Licença Simplificada a **R. SABINO STONES MINERAÇÃO EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob nº 18.654.088/0001-20, com sede na Fazenda Olho D'agua da Gameleira, Varzinha, s/n, Juacema, Município de Jaguarari, Bahia, para implantação e operação de extração de quartzito, processo ANM 872.138/2017, a ser realizado na Fazenda Santana, CEP: 48.950.000, Uaua-Ba, para uso na construção civil, como rocha ornamental, mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Requerer previamente ao DMMA a competente licença, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado;
- II. Manter no empreendimento para fins de fiscalização o relatório semestral de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme caracterização da atividade apresentada no projeto básico e plano de lavra, contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagens, assinados por profissional legalmente habilitado. O referido relatório deve ser apresentado ao DMMA quando do requerimento de renovação desta licença;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

III. Restringir a lavra à área interna da poligonal DNPM limitada pelas coordenadas dos pontos informadas neste processo de Licença, e à poligonal submetida no projeto básico do processo de implantação;

IV. Fornecer aos funcionários os EPI's (equipamentos de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego;

V. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários;

VI. Instalar e manter em bom estado de conservação placa, a ser fixada na entrada do empreendimento, com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, número do processo DNPM, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental;

VII. Executar o plano de fechamento da jazida, após encerrar as atividades de lavra, devendo a empresa recuperar as áreas afetadas direta e indiretamente pela lavra e pelo beneficiamento. Apresentar relatório técnico com registro fotográfico e descritivo de atendimento;

VIII. Fica vedado o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nos recursos hídricos superficiais, nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, inclusive o lançamento de efluentes em qualquer outro recurso hídrico da região;

IX. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, cumprindo todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção previstos. Manter no empreendimento para fins de fiscalização e apresentar ao DMMA quando do requerimento de renovação desta licença, relatório técnico semestral detalhado de acompanhamento e avaliação da lavra, com fotos ilustrativas anexas, das etapas de recuperação ambiental, medidas mitigadoras concebidas e os resultados obtidos;

X. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas em portaria do DNPM, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação) NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber); NRM- 17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);

9 DE JULHO

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

XI. Realizar a umidificação das vias de acesso nos trechos habitados, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos (se couber);

XII. Intensificar a sinalização das vias de acesso internas e externas do empreendimento, visando alertar quanto ao tráfego de veículos pesados a manter em bom estado de conservação as placas de sinalização e advertência instaladas em pontos estratégicos, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte pesados;

XIII. Transportar o minério em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga a qual deve estar sempre bem acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do minério nas estradas, obedecendo ao disposto na Resolução CONTRAN N.º 293, de 29 de Setembro de 2008;

XIV. Dispor o rejeito e/ou "bota-fora", em pilha, seguindo parâmetros da Norma Técnica NBR-13029;

XV. Disponibilizar recursos de comunicação com a comunidade do entorno que possibilite acesso a informações e orientações nos casos de emergência;

XVI. Armazenar efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas, equipamentos e veículos, óleos combustíveis, lubrificantes e óleo queimado em área coberta e cimentada, contemplando um sistema de drenagem, com canaletas direcionadas para um sistema de separação água/óleo — SAO. Acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção dos equipamentos e enviar o óleo lubrificante usado e a borra de limpeza do separador água-óleo para empresa de rerrefino, devidamente licenciada pelo órgão ambiental pertinente e conforme estabelecido na Resolução Conama 362/05. Manter a documentação comprobatória do encaminhamento destes, à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental. Estes resíduos deverão ser armazenados de forma adequada até a sua destinação final (se couber);

XVII. Armazenar a parte orgânica do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão com o plantio de gramíneas; ao término da lavra o solo decapeado e enleirado deve ser utilizado na recuperação do solo; não estocar e dispor material de terraplenagem nas vertentes, assim como espalhá-los sem os devidos cuidados ambientais (se couber);

XVIII. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para destinação adequada conforme PGRS apresentado;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahid Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

XIX. Comunicar ao DMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012;

XX. Construir ou manter sistema de tratamento composto por fossa séptica e sumidouro para encaminhar os efluentes sanitários, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR-7.229/93 e NBR-13.969/97 da ABNT, realizando a sua limpeza, sempre que tornar-se necessário, através de empresa devidamente licenciada para tal. Manter em seus arquivos documentação comprobatória da empresa receptora dos resíduos, para fins de fiscalização. Prazo: 120 dias (se couber);

XXI. implantar cercas e placas de sinalização na área de Reserva Legal do imóvel rural, identificando através de placas informativas, que deverão orientar quanto à proibição de qualquer prática interventiva, caça a animais e uso do fogo, devendo ser instaladas em local visível e de fácil acesso;

XXII. Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental e Sanitária junto à comunidade e trabalhadores, com ações objetivando a preservação do meio ambiente. Apresentar ao DMMA, quando do requerimento de renovação desta Licença, relatório anual com registro fotográfico das ações implementadas, lista de presença e indicadores de resultados;

XXIII. É, terminantemente, proibido a) o uso de explosivos na exploração da rocha; b) o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nas áreas de influência direta e indireta da área de extração; c) o uso dos marteletes pneumáticos sem o sistema de aspersão d'água contra pó funcionando em perfeito estado;

XXIV. Implantar sistema de drenagem no empreendimento, interligando-o a uma bacia de decantação de modo a evitar o aporte de finos no meio ambiente e recursos hídricos (se couber);

XXV. Direcionar as águas pluviais, bem como os possíveis efluentes gerados nas atividades de implantação do empreendimento, para uma bacia de decantação, de modo a evitar o aporte de finos no ambiente (se couber).

XXVI. Apresentar a licença do exército para utilização de explosivos. Prazo: 30 dias (se couber).

XXVII.-Realizar o plantio e o monitoramento de 2000 mudas de vegetação nativa conforme orientação do Conselho de Meio Ambiente. Periodicidade (anual).

9 DE JULHO

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahic Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 2º. Esta licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do CMMA do Município de Uauá/BA, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no Âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uauá/BA, 19 de julho de 2021

Jairo Rocha Costa

Secretário de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

Marcos Henrique Lobo Rosa

Prefeito Municipal

9 DE JULHO

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ DMMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) N.º 10/2021

Resolução	Publicação no Mural da Prefeitura	Validade
Nº 10/2021		3 anos
Empresa/Nome:	Mineração Santa Inês Ltda.	

O Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município de Uauá – DMMA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e Arts. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, Art. 159, todos da Lei Estadual nº 10.481, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008; Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009; Código de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 526, de 26 de junho de 2014; e tendo em vista o que consta do Processo nº 04/2021/LS – 04/21, com Pareceres Técnicos e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Simplificada a **Mineração Santa Inês Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.933.619/0001-47, com sede na Fazenda Algodões, S/N, Zona Rural, Município de Uauá, Bahia, processo ANM: 870.997/2013, para implantação e operação de extração de granito para aproveitamento como rocha ornamental, produção bruta 16.000 toneladas/ano, mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Requerer previamente ao DMMA a competente licença, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado;
- II. Manter no empreendimento para fins de fiscalização o relatório semestral de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme caracterização da atividade apresentada no projeto básico e plano de lavra, contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagens, assinados por profissional legalmente habilitado. O referido relatório deve ser apresentado ao DMMA quando do requerimento de renovação desta licença;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

III. Restringir a lavra à área interna da poligonal DNPM limitada pelas coordenadas dos pontos informadas neste processo de Licença, e à poligonal submetida no projeto básico do processo de implantação;

IV. Fornecer aos funcionários os EPI's (equipamentos de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego;

V. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários;

VI. Instalar e manter em bom estado de conservação placa, a ser fixada na entrada do empreendimento, com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, número do processo DNPM, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental;

VII. Executar o plano de fechamento da jazida, após encerrar as atividades de lavra, devendo a empresa recuperar as áreas afetadas direta e indiretamente pela lavra e pelo beneficiamento. Apresentar relatório técnico com registro fotográfico e descritivo de atendimento;

VIII. Fica vedado o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nos recursos hídricos superficiais, nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, inclusive o lançamento de efluentes em qualquer outro recurso hídrico da região;

IX. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, cumprindo todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção previstos. Manter no empreendimento para fins de fiscalização e apresentar ao DMMA quando do requerimento de renovação desta licença, relatório técnico semestral detalhado de acompanhamento e avaliação da lavra, com fotos ilustrativas anexas, das etapas de recuperação ambiental, medidas mitigadoras concebidas e os resultados obtidos;

X. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas em portaria do DNPM, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação) NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber); NRM- 17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

XI. Realizar a umidificação das vias de acesso nos trechos habitados, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos (se couber);

XII. Intensificar a sinalização das vias de acesso internas e externas do empreendimento, visando alertar quanto ao tráfego de veículos pesados a manter em bom estado de conservação as placas de sinalização e advertência instaladas em pontos estratégicos, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte pesados;

XIII. Transportar o minério em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga a qual deve estar sempre bem acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do minério nas estradas, obedecendo ao disposto na Resolução CONTRAN N.º 293, de 29 de Setembro de 2008;

XIV. Dispor o rejeito e/ou "bota-fora", em pilha, seguindo parâmetros da Norma Técnica NBR-13029;

XV. Disponibilizar recursos de comunicação com a comunidade do entorno que possibilite acesso a informações e orientações nos casos de emergência;

XVI. Armazenar efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas, equipamentos e veículos, óleos combustíveis, lubrificantes e óleo queimado em área coberta e cimentada, contemplando um sistema de drenagem, com canaletas direcionadas para um sistema de separação água/óleo – SAO. Acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção dos equipamentos e enviar o óleo lubrificante usado e a borra de limpeza do separador água-óleo para empresa de rerrefino, devidamente licenciada pelo órgão ambiental pertinente e conforme estabelecido na Resolução Conama 362/05. Manter a documentação comprobatória do encaminhamento destes, à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental. Estes resíduos deverão ser armazenados de forma adequada até a sua destinação final (se couber);

XVII. Armazenar a parte orgânica do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão com o plantio de gramíneas; ao término da lavra o solo decapeado e enleirado deve ser utilizado na recuperação do solo; não estocar e dispor material de terraplenagem nas vertentes, assim como espalhá-los sem os devidos cuidados ambientais (se couber);

XVIII. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para destinação adequada conforme PGRS apresentado;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Babia Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-91



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

XIX. Comunicar ao DMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012;

XX. Construir ou manter sistema de tratamento composto por fossa séptica e sumidouro para encaminhar os efluentes sanitários, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR-7.229/93 e NBR-13.969/97 da ABNT, realizando a sua limpeza, sempre que tornar-se necessário, através de empresa devidamente licenciada para tal. Manter em seus arquivos documentação comprobatória da empresa receptora dos resíduos, para fins de fiscalização. Prazo: 120 dias (se couber);

XXI. implantar cercas e placas de sinalização na área de Reserva Legal do imóvel rural, identificando através de placas informativas, que deverão orientar quanto à proibição de qualquer prática interventiva, caça a animais e uso do fogo, devendo ser instaladas em local visível e de fácil acesso;

XXII. Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental e Sanitária junto à comunidade e trabalhadores, com ações objetivando a preservação do meio ambiente. Apresentar ao DMMA, quando do requerimento de renovação desta Licença, relatório anual com registro fotográfico das ações implementadas, lista de presença e indicadores de resultados;

XXIII. É, terminantemente, proibido a) o uso de explosivos na exploração da rocha; b) o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nas áreas de influência direta e indireta da área de extração; c) o uso dos marteletes pneumáticos sem o sistema de aspersão d'água contra pó funcionando em perfeito estado;

XXIV. Implantar sistema de drenagem no empreendimento, interligando-o a uma bacia de decantação de modo a evitar o aporte de finos no meio ambiente e recursos hídricos (se couber);

XXV. Direcionar as águas pluviais, bem como os possíveis efluentes gerados nas atividades de implantação do empreendimento, para uma bacia de decantação, de modo a evitar o aporte de finos no ambiente (se couber).

XXVI. Apresentar a licença do exército para utilização de explosivos. Prazo: 30 dias (se couber).

XXVII.-Realizar o plantio e o monitoramento de 2000 mudas de vegetação nativa conforme orientação do Conselho de Meio Ambiente. Periodicidade (anual).

9 DE JULHO

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – (3.698-758/0001-97 old of the same of

Diário Oficial do **Município** 024

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 2º. Esta licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do CMMA do Município de Uauá/BA, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no Âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uauá/BA, 12 de julho de 2021

Secretário de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

Marcos Henrique Lobo Rosa

Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba